



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

PROJETO DE LEI CMC Nº /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS FORNECEDORES DE ALIMENTOS INFORMAREM SOBRE A PRESENÇA DE GLÚTEN EM SEUS PRODUTOS, COMO MEDIDA PREVENTIVA DO CONTROLE DA DOENÇA CELÍACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º Os fornecedores de alimentos deste município devem indicar em seus produtos e informar a seus clientes se os alimentos contêm glúten e/ou seus derivados, como um mecanismo complementar de informação ao consumidor portador de Doença Celíaca.

Art. 2º A advertência deve ser indicada nos rótulos das embalagens ou em placas afixadas nos estabelecimentos comerciais, de forma visível e de fácil leitura, informando que o alimento contém glúten e quais elementos fazem parte da sua composição, como: trigo, aveia, cevada e centeio e/ou derivados.

§ 1. Os estabelecimentos que se utilizam do sistema de alimentação self-service ou por quilo deverão informar quanto a presença de glúten e de seus derivados através de uma placa fixa descrevendo quais alimentos possuem esse elemento em sua composição.

§ 2. Os estabelecimentos que se utilizam do sistema de alimentação à lá carte deverão informar quanto a presença de glúten e de seus derivados no cardápio, de forma individual para cada prato.

§ 3. Para os comerciantes proprietários de padarias que trabalham com fabricação, produção própria e revenda de alimentos que possuem glúten devem conter uma placa fixa identificando a presença deste elemento nos produtos.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA

III - suspensão da atividade;

IV - cassação do alvará.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo estipular o valor da multa a ser aplicada nos casos de descumprimento do dispositivo da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 06 de novembro de 2023.

Edson Nogueira

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Vereador - PODEMOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

A doença celíaca CID 10 – K90 é uma condição autoimune causada pela intolerância ao glúten – proteína que pode ser encontrada na aveia, trigo, centeio, cevada e seus derivados.

A Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil – FENACELBRA, informa que os sintomas mais comuns da doença são: diarreia crônica, prisão de ventre, anemia, falta de apetite, vômitos, emagrecimento/obesidade, atraso no crescimento, humor alterado (irritabilidade/desânimo), distensão abdominal, dor abdominal, aftas de repetição e osteoporose. E que o tratamento indicado para pessoas portadoras da doença celíaca é uma alimentação restritiva, ou seja, sem glúten, durante toda a vida. Uma vez que qualquer quantidade consumida pode ser prejudicial ao celíaco. Ainda não foram descobertos medicamentos que previnam os danos ou que evitem a reação do intestino à presença do glúten.

Ainda segundo a FENACELBRA, 1% (um por cento) da população mundial tem a doença celíaca. Já no Brasil, a estima é que cerca de dois milhões de brasileiros são acometidos pela patologia causada pela intolerância ao glúten, mas muitos não sabem, uma vez que o diagnóstico do problema é difícil e ele pode ser confundido com doenças do intestino ou relacionada à carência de nutrientes.

Analisando o atual cenário do nosso município e atendo como a nova realidade da era da expansão dos empreendedores individuais, bem como o grande avanço das vendas por app, relevante se faz a uma criação de lei que venha a regulamentar essas vendas, trazendo segurança aos consumidores, em especial, aos celíacos.

Se aprovado este projeto, o Município de Cariacica estará cuidando dos munícipes portadores de doença celíaca e que poderão se alimentar de forma mais segura e,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR EDSON NOGUEIRA

consequentemente, estará o município a um passo à frente dos demais na questão da inclusão alimentar.

O projeto de lei também estará seguindo os ditames estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que trata da clareza e das informações aos consumidores, especificamente nos seus arts. 8º e 31.

Não obstante, as Leis federais nº 8.543/1992 e 10.674/2003 apresentam um grande avanço para os consumidores portadores da doença celíaca, haja vista que determinam que nos rótulos e embalagens de produtos industrializados contenham, de forma nítida e em destaque, a informação da presença de glúten.

A doença celíaca é pouco divulgada em nosso dia a dia e, levando em consideração a grande população que possui esse diagnóstico, se faz necessário a aprovação do referido projeto de lei.

Edson Nogueira

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Vereador - PODEMOS

